



PROCESSO LICITATÓRIO - CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 00003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250509CD00003

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Equador

Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN

CEP: 59355-0000 - Tel.: (084) 34750001.

A Prefeitura Municipal de Equador/RN, inscrito no CNPJ 08.086.225/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito Sr. CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA, usando de suas atribuições, e fundamentado na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal Nº 0001/2024, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamada Pública objetivando o credenciamento de Cantores Locais, Duplas de Músicos e Bandas Regionais para contratação no sentido de compor os eventos relacionados as Festividades do Município, de acordo com as condições e exigências do presente edital.

DO OBJETO

I - Credenciamento para Cantores Locais, Duplas de Músicos e Bandas Regionais para realização de apresentações nos eventos relacionados as Festividades do Município, de acordo com as condições e exigências do presente edital, realizadas pela Prefeitura Municipal de Equador/RN através Secretaria Municipal de Cultura.

QUANTITATIVOS

II - Os quantitativos estimados para a contratação estão descritos no quadro abaixo:

ITEM	CATEGORIA	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	MÚSICO/CANTOR	CANTOR AMADOR, COM TODOS OS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS COM CAPACIDADE PARA EXECUTAR DIVERSOS RITMOS E SHOWS EM EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS	250

		PROMOVIDOS PELA PREFEITURA. O CANTOR DEVERÁ GARANTIR A QUALIDADE ARTÍSTICA E A ADEQUAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E A PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDA PREVIAMENTE.	
2	DUPLA DE CANTORES/MÚSICOS	DUPLA DE CANTORES AMADORES, COM TODOS OS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA A EXECUÇÃO DE UM REPERTÓRIO DIVERSIFICADO, ABRANGENDO DIVERSOS RITMOS E ESTILOS MUSICAIS, EM SHOWS E APRESENTAÇÕES EM EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA. A DUPLA DEVERÁ GARANTIR A QUALIDADE ARTÍSTICA E A ADEQUAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E A PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDA PREVIAMENTE. (VALOR UNITARIO POR MUSICO: 200,00)	20
3	BANDA (NO MÍNIMO TRÊS INTEGRANTES)	BANDA MUSICAL COMPOSTA POR, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) INTEGRANTES. CANTORES AMADORES E MÚSICOS QUE DESEMPENHAM FUNÇÕES NOS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS, COM	70

		CAPACIDADE PARA EXECUTAR DIVERSOS RITMOS E SHOWS EM EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA. A BANDA DEVERÁ GARANTIR A QUALIDADE ARTÍSTICA E A ADEQUAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E A PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDA PREVIAMENTE. (VALOR UNITARIO POR MUSICO DA BANDA: 200,00).	
--	--	---	--

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

III - Podem participar deste certame, pessoas físicas maiores de 18 anos, e/ou pessoas jurídicas aptas para contratar com a Administração Pública, na forma da Lei Vigente.

IV - Entende-se para efeito deste edital, que a composição de uma banda é de no mínimo (03) três integrantes.

DAS INSCRIÇÕES

V - As inscrições são gratuitas, e estarão abertas no período de 16 DE MAIO DE 2025 a 03 DE JUNHO DE 2025, a serem feitas no prédio da Prefeitura Municipal de Equador/RN, no seguinte endereço: R. José Marcelino,100 - Dinarte Mariz, Equador - RN, 59355-000, na sala da Comissão Permanente de Licitações

DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

VI - Do proponente serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Cópias do RG e CPF do cantor ou do proprietário da banda;

- c) Comprovante de residência atualizado;
- d) Declaração devidamente assinada pelos integrantes do grupo comprovando a representatividade do proponente (dono da banda) no certame;
- e) Número da Conta Corrente ou extrato bancário do proponente;
- f) Portfólio do artista e/ou atração representada (comprovado através de imagens, matérias de jornais, recortes de revistas ou registros fotográficos de seus projetos, programas e ações culturais postagens de divulgação de shows e eventos);

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEI. Os referidos documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- e) Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Declaração de atendimento ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (PESSOA FÍSICA)

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Declaração de atendimento ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

VII - Todos os documentos exigidos do(s) proponente(s) deverão estar em envelope lacrado, com identificação do proponente, dirigido a Comissão de Julgamento, com todos os documentos totalmente legíveis, sem rasuras emendas e ou imperfeições que impossibilitem a leitura ou dificultem a compreensão por partes dos agentes.

DOS PRAZOS

VIII - O prazo de validade das do credenciamento para realização de atrações, atividades artísticas e culturais CREDENCIADAS neste certame, perdurarão pelo prazo de 12 meses contados a partir da data de publicação da homologação do presente procedimento, podendo ser renovado pelo prazo determinado nos arts. 107 da Lei 14.133/21. Após o período de 12 meses da homologação, os credenciados, independente da data do pedido, terão a renovação com data unificada.

IX - O prazo para análise dos pedidos de credenciamento, serão realizados em até 05 (cinco) dias úteis, após a recepção do pedido.

X - Caso exista alguma irregularidade na documentação apresentada ou no pedido de credenciamento, o solicitante poderá reapresentar ou reformular no prazo de até 03 dias o documento ausente/incorreto ou faltante. Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento, o solicitante poderá reapresentar seu pedido após 07(sete) dias, escoimados os vícios que causaram seu indeferimento.

XI - O prazo para interposição de impugnações e recursos será o constante nos arts. 164 e 165 da Lei 14.133/21.

DO JULGAMENTO E SELEÇÃO

XII - Os pedidos de credenciamento serão analisados por uma comissão composta por três (03) membros, sendo no mínimo com 01 (um) profissional da cultura local.

- a) Serão julgados os pedidos de acordo com a regularidade fiscal, e a apresentação da documentação solicitada, e, quando deferidos, classificados ordinariamente pela data de recepção dos pedidos.
- b) Será elaborada uma relação de credenciados para cada tipo de serviço que a Administração pretende realizar, devendo ser ordenados pelo estilo musical apresentado.

DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

XII - A prestação de serviço dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Ordem de Serviços e Empenho não gerará nenhum contrato, e nem vínculo empregatício.

- a) Os Cantores/Duplas/Bandas deverão chamados na ordem de recepção dos pedidos de credenciamento, devendo ser reposicionados ao final da relação, à medida que os serviços forem executados.
- b) Em caso de estilo musical necessário a apresentação do evento e sendo o Cantor/Dupla/Banda operador do estilo, este poderá tocar sucessivamente, sem que haja quebra da relação de apresentações.
- c) Essa chamada não originará contrato de serviços em virtude de sua brevidade de execução e rotatividade. Deverá, quando da convocação do(s) Cantor(es)/Dupla(s)/Banda(s), a Administração, encaminhar Ordem de serviços e empenho ao prestador selecionado.
- d) Após a execução dos serviços o prestador deverá receber o pagamento no prazo estipulado nos Artigos 5º e 6º do Decreto Municipal Nº 002 de janeiro de 2024 após a realização do evento/show.

DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS

XIII - Os proponentes habilitados deverão cumprir obrigatoriamente, as normas a seguir estabelecidas:

- a) Executar na íntegra as propostas artístico-musicais apresentadas, **INCLUSIVE QUANTO AO ESTILO MUSICAL**.
- b) Responsabilizar-se por sua participação no evento, através da viabilização de transporte e de equipamentos de uso pessoal seu e dos demais membros de sua ficha técnica;
- c) Incluir em suas ações de divulgação, quaisquer que sejam, créditos a Prefeitura Municipal de Equador e Secretaria Municipal de Cultura, bem como, citar os entes públicos verbalmente envolvidos no dia do evento e nas entrevistas à imprensa, caso haja;
- d) Submeter previamente, a apreciação da Comissão Organizadora, a relação dos patrocinadores a serem divulgados durante o evento (caso existam), vetado a propaganda político-eleitoral (candidatos ou pré-candidatos) ou privada, que não tenha patrocinado o evento.

XIV - A inscrição efetuada implica em plena aceitação de todas as condições e normas deste Edital.

XV - Ao aceitar os termos deste Edital, os interessados declaram a originalidade e a titularidade da atração / atividade artística e/ou cultural por ele apresentada, responsabilizando-se por quaisquer autorizações que se façam necessárias, de uso de obra artística ou intelectual de outrem, bem como, sua prévia e integral concordância às normas deste edital, valendo a inscrição como termo de adesão.

XVI - A Secretaria Municipal de Cultura e a PME ficam desde já isentas de quaisquer responsabilidades, cíveis ou criminais, resultantes de falsa imputação pelo participante, de autoria, titularidade ou originalidade das obras inscritas/tocadas/apresentadas pelos credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES

XVII - À Secretaria Municipal de Cultura, ou a Secretária demandante compete:

- a) Comunicar ao credenciado a data, o local e horário de sua apresentação artística com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- b) Convocar o credenciado para retirada do empenho.
- c) Solicitar aos credenciados a apresentação da documentação de comprovação de regularidade e validade, quando seja necessário;



- d) Executar o pagamento dos credenciados que forem contratados, dentro dos prazos acordados;
- e) Fazer valer as regras e prazos deste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

XVIII - A Secretaria de Municipal de Cultura e/ou a PME não disponibilizará serviços de carga e descarga - carregadores - no local do evento. Assim sendo, o contratado deve acompanhar todo o processo de transporte, montagem e desmontagem, sendo responsável pelo armazenamento e segurança de seus equipamentos. Todas as atividades serão previamente agendadas pela produção do evento.

XIX - A iluminação e sonorização dos palcos estará na responsabilidade da executora, qual seja, a Secretaria Municipal de Cultura ou qualquer Secretaria demandante, compartilhada por todos os artistas ou atrações que se apresentarão. Os instrumentos e equipamentos de uso particular deverão ser trazidos pelos artistas.

XX - Os casos omissos durante a fase de Seleção dos solicitantes serão resolvidos pela Comissão de Seleção, e após, pela Secretaria Municipal de Cultura, ouvida a Comissão de Seleção naquilo que for de sua competência, levando em consideração as normas vigentes.

XXI - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Parelhas/RN, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XXII - O rol de Anexos está discriminado abaixo.

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Declaração de representatividade

Anexo III – Ficha de Inscrição;

Anexo IV – Modelo de Tabela de Formação de Cadastro de Credenciados.

Anexo V – Tabela de Cachês Artísticos



Equador/RN, 15 de maio de 2025.

NATALIA ROBERTA DE SOUZA SILVA
Presidente
TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Credenciamento para Cantores Locais, Duplas de Músicos e Bandas Regionais para realização de apresentações nos eventos relacionados as Festividades do Município, de acordo com as condições e exigências do presente edital, realizadas pela Prefeitura Municipal de Equador/RN através Secretaria Municipal de Cultura.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Credenciamento para Cantores Locais, Duplas de Músicos e Bandas Regionais para realização de apresentações nos eventos relacionados as Festividades do Município, de acordo com as condições e exigências do presente edital, realizadas pela Prefeitura Municipal de Equador/RN através Secretaria Municipal de Cultura -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.3.Para a utilização do credenciamento:

2.3.1.A escolha pela contratação por credenciamento, considerados os aspectos, características e peculiaridades da despesa, configurando hipótese de inviabilidade de competição, é motivada pelo entendimento de que a realização do referido processo de chamamento público, por sua definição e dinâmica, representa a solução mais adequada para a Administração, destacando que a referida despesa atende, em especial, aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CANTOR AMADOR, COM TODOS OS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS COM CAPACIDADE PARA EXECUTAR DIVERSOS RITMOS E SHOWS EM EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA. O CANTOR	APRESENTAÇÃO DE 1:30H.	250

	DEVERÁ GARANTIR A QUALIDADE ARTÍSTICA E A ADEQUAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E A PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDA PREVIAMENTE.		
2	DUPLA DE CANTORES AMADORES, COM TODOS OS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA A EXECUÇÃO DE UM REPERTÓRIO DIVERSIFICADO, ABRANGENDO DIVERSOS RITMOS E ESTILOS MUSICAIS, EM SHOWS E APRESENTAÇÕES EM EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA. A DUPLA DEVERÁ GARANTIR A QUALIDADE ARTÍSTICA E A ADEQUAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E A PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDA PREVIAMENTE. (VALOR UNITARIO POR MUSICO: 200,00)	APRESENTAÇÃO DE 1:30H.	20
3	BANDA MUSICAL COMPOSTA POR, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) INTEGRANTES. CANTORES AMADORES E MÚSICOS QUE DESEMPENHAM FUNÇÕES NOS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS, COM CAPACIDADE PARA EXECUTAR DIVERSOS RITMOS E SHOWS EM EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA. A BANDA DEVERÁ GARANTIR A QUALIDADE ARTÍSTICA E A ADEQUAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E A PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDA PREVIAMENTE. (VALOR UNITARIO POR MUSICO DA BANDA: 200,00)	APRESENTAÇÃO DE 1:30H.	70

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação

e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: 3 (três) dias;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Os pagamentos ocorrerão de acordo com os Artigos 5º e 6º do Decreto Municipal Nº 002 de janeiro de 2024

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para

o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1.A presente contratação foi planejada em virtude da necessidade de realização de pequenos eventos festivos no Município, nos quais é necessária animação por músicos/artistas locais que não preenchem os requisitos do art. 74, II, da Lei 14.133/21 (principalmente no tocante a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública).

16.2.Ora, por mais que isso seja relativo, visto que a maioria dos artistas locais e regionais lotam espaços de show, festas e eventos, quando de suas apresentações na região, a crítica especializada dificilmente conhecerá um artista/músico que se apresenta apenas aqui na região/município, salvo alguns casos específicos.

16.3.Desta maneira, o setor responsável realizou pesquisas no sentido da aferição da precificação dos artistas locais. Após a pesquisa pudemos notar que o cachê dos artistas e músicos da região são os mesmos, salvo em condições de mudanças, como tempo e local de shows/eventos/apresentações.

16.4.E com isso optamos pelo credenciamento em virtude da inviabilidade de competição por dois motivos: O primeiro, como já dito, a inviabilidade de competição pelo preço. E o segundo, que resultaria em insucesso, seria a repetição do mesmo artista/cantor nas diversas apresentações musicais, visto que em caso de realização de licitação, só o ofertante do menor preço/menor desconto, poderia se apresentar. Frustrando, portanto a diversificação que é necessária na realização dos eventos no decorrer do ano no Município.

16.5.Durante o ano são realizadas festas juninas, carnaval, festa de padroeiros, comemorações locais, dia das mãos/pais, entre outros, e para cada festa necessitamos de um estilo musical.

16.6.Ainda o presente procedimento, segue a risca as orientações exaradas na Nota Técnica Conjunta Nº 01/2025-MPRN/MPCRN/SECEX/TCERN, que "Orienta acerca da utilização de recursos do erário para custeio de festas, comemorações, shows e a contratação de artistas e bandas".

16.7.Portanto, justificamos o presente procedimento.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: Credenciamento para Cantores Locais, Duplas de Músicos e Bandas Regionais para realização de apresentações nos eventos relacionados as Festividades do Município, de acordo com as condições e exigências do presente edital, realizadas pela Prefeitura Municipal de Equador/RN através Secretaria Municipal de Cultura. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a:

Credenciamento para Cantores Locais, Duplas de Músicos e Bandas Regionais para realização de apresentações nos eventos relacionados as Festividades do Município, de acordo com as condições e exigências do presente edital, realizadas pela Prefeitura Municipal de Equador/RN através Secretaria Municipal de Cultura.

18.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0.DA ANÁLISE DE RISCO

19.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Equador - RN, 09 de Maio de 2025.

SEVERINO GOMES DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Cultura e Esporte



MODELO ANEXO I I – DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE
(SÓ PARA BANDAS)

Nós, abaixo relacionados e subscritos declaramos para os fins que se fizerem necessários que o Sr(a), _____, portador do RG _____ e do CPF _____, nos representa enquanto músicos participantes da Banda _____.

Neste sentido firmamos a presente declaração.

Nome	CPF	Assinatura

Equador(RN), _____ de _____ de 2025

MODELO ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROPONENTE: _____

CATEGORIA: _____

() ARTISTA/MUSICO

() DUPLA DE MÚSICOS

() BANDA (NO MÍNIMO 3 INTEGRANTES)

CPF: _____ RG: _____

ENDEREÇO: _____ BAIRRO: _____

TELEFONES _____ E- MAIL: _____

ASSINALAR COM X OS ESTILOS MUSICAIS TOCADOS

() FORRÓ

() AXÉ

() GOSPEL

() PAGODE

() ELETRÔNICA (DJ)

() SAMBA

() CLÁSSICA

() BREGA

() SERTANEJO

() BOSSA NOVA

() RAP

() MODA DE VIOLA

() REPENTE

() FUNK

() MPB

() SOUL

Ao efetuar a inscrição de minha obra artística no credenciamento nº xxxx/2025 Chamada pública para Cantores Locais, Duplas de Músicos e Bandas Regionais para contratação no sentido de compor os eventos relacionados as Festividades do Município, de acordo com as condições e exigências do presente edital, realizada pela Prefeitura Municipal de Equador/RN através Secretaria Municipal de Cultura, com formação de cadastro e reserva.



DECLARO estar ciente e concordar integralmente com o teor do mesmo, bem como, autorizo desde já, o uso de imagens nas propostas selecionadas e outras a serem produzidas neste edital.

DECLARO para fins de participação no processo em pauta, sobre as penas da lei que inexistem qualquer fato impeditivo a sua participação no processo citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o poder público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a administração e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Equador/RN, _____ de _____ de 2025.

Responsável:
CPF:

ANEXO IV – TABELA DE FORMAÇÃO DE CADASTRO

ITEM	CATEGORIA	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE MUSICOS CADASTRADOS	ORDENAÇÃO DO CADASTRO SEGUINDO REQUERIMENTO/ ESTILO LISTAR
1	MÚSICO/CANTOR	CANTOR AMADOR, COM TODOS OS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS COM CAPACIDADE PARA EXECUTAR DIVERSOS RITMOS E SHOWS EM EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA. O CANTOR DEVERÁ GARANTIR A QUALIDADE ARTÍSTICA E A ADEQUAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E A PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDA PREVIAMENTE.		
2	DUPLA DE CANTORES/MÚSICOS	DUPLA DE CANTORES AMADORES, COM TODOS OS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA A EXECUÇÃO DE UM REPERTÓRIO DIVERSIFICADO, ABRANGENDO DIVERSOS RITMOS E ESTILOS MUSICAIS, EM SHOWS E APRESENTAÇÕES EM EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS		

		PROMOVIDOS PELA PREFEITURA. A DUPLA DEVERÁ GARANTIR A QUALIDADE ARTÍSTICA E A ADEQUAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E A PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDA PREVIAMENTE. (VALOR UNITARIO POR MUSICO: 200,00)		
3	BANDA (NO MÍNIMO TRÊS INTEGRANTES)	BANDA MUSICAL COMPOSTA POR, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) INTEGRANTES. CANTORES AMADORES E MÚSICOS QUE DESEMPENHAM FUNÇÕES NOS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS, COM CAPACIDADE PARA EXECUTAR DIVERSOS RITMOS E SHOWS EM EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA. A BANDA DEVERÁ GARANTIR A QUALIDADE ARTÍSTICA E A ADEQUAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E A PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDA PREVIAMENTE. (VALOR UNITARIO POR MUSICO DA BANDA: 200,00)		

ANEXO V – TABELA DE REMUNERAÇÃO

ITEM	CATEGORIA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR DA REMUNERAÇÃO
1	MÚSICO/CANTOR	CANTOR AMADOR, COM TODOS OS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS COM CAPACIDADE PARA EXECUTAR DIVERSOS RITMOS E SHOWS EM EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA. O CANTOR DEVERÁ GARANTIR A QUALIDADE ARTÍSTICA E A ADEQUAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E A PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDA PREVIAMENTE.	APRESENTAÇÃO 1H 30 MIN	R\$ 200,00
2	DUPLA DE CANTORES/MÚSICOS	DUPLA DE CANTORES AMADORES, COM TODOS OS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA A EXECUÇÃO DE UM REPERTÓRIO DIVERSIFICADO, ABRANGENDO DIVERSOS RITMOS E ESTILOS MUSICAIS, EM SHOWS E APRESENTAÇÕES	APRESENTAÇÃO 1H 30 MIN	R\$ 400,00

		EM EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA. A DUPLA DEVERÁ GARANTIR A QUALIDADE ARTÍSTICA E A ADEQUAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E A PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDA PREVIAMENTE. (VALOR UNITARIO POR MUSICO: 200,00)		
3	BANDA (NO MÍNIMO TRÊS INTEGRANTES)	BANDA MUSICAL COMPOSTA POR, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) INTEGRANTES. CANTORES AMADORES E MÚSICOS QUE DESEMPENHAM FUNÇÕES NOS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS, COM CAPACIDADE PARA EXECUTAR DIVERSOS RITMOS E SHOWS EM EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA. A BANDA DEVERÁ GARANTIR A QUALIDADE ARTÍSTICA E A ADEQUAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E A PROGRAMAÇÃO	APRESENTAÇÃO 1H 30 MIN	R\$ 200,00 (PARA CADA INTEGRANTE DA BANDA/MUSICO)

		ESTABELECIDADA PREVIAMENTE. (VALOR UNITARIO POR MUSICO DA BANDA: 200,00)		
--	--	--	--	--